

RESOLUÇÃO 030/2018 – ARSETE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ANO 2018, EXCLUSIVAMENTE PARA ZONA URBANA DE TERESINA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e contrato de subconcessão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os quais disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas;

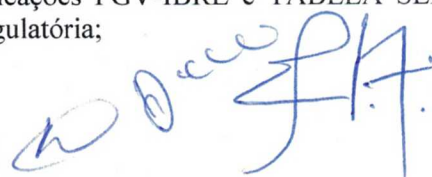
CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora reajustar anualmente as tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico e financeiro do contrato e modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão;

CONSIDERANDO o processo subconcessório dos serviços de água e esgoto da zona urbana de Teresina, tendo por fundamento a lei autorizativa, o Edital de Licitação e seus anexos, e o Contrato de Subconcessão, instrumentos que estabelecem critérios para o reajuste tarifário anual, os quais a Entidade Reguladora observará na sua atividade regulatória;

CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, estabelecem regra de metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica e a data de 28 de junho para homologação do reajuste tarifário anual;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 035.004/2018-DC/ARSETE, de 27/04/2018, que formalizou a proposta de reajuste tarifário dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta ATH-2018/001347-CAR, de 26/04/2018, e respectivos anexos com memória de cálculo, tabelas da Eletrobrás, publicações FGV-IBRE e TABELA SÉRIE HISTÓRICA IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória;



CONSIDERANDO que o Ofício nº 095/2018-DP/ARSETE, de 30 de maio de 2018, através do qual a ARSETE comunicou à Subconcessionária sobre a suspensão acordada da tramitação do Processo Administrativo de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto de 2018, em face de as tratativas favoráveis entre o MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA e a SUBCONCESSIONÁRIA, objetivando modificar cláusula contratual concessória para possibilitar a alteração da DATA BASE de reajuste;

CONSIDERANDO que o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 03/2012, modificou a Cláusula 44, *caput*, para possibilitar a mencionada alteração da DATA BASE, mediante manifestação formal à ENTIDADE REGULADORA, observando-se princípio da anualidade disposta na legislação aplicável, em especial no art. 37, da Lei Federal nº 11.445/07;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo da ARSETE, bem como a deliberação Diretoria Colegiada em prosseguir com a tramitação do Processo nº 035.004/2018-DC/ARSETE, para análise e homologação retroativa da proposta de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto 2018, conforme Carta ATH-2018/001347-CAR, de 26/04/2018;

CONSIDERANDO que a **NOTA TÉCNICA Nº 01/2018 /GE/DAF/ARSETE**, fundamentada na proposta da Empresa ATH SPE S.A., na qual constacálculos comprovados sobre o percentual proposto de reajuste tarifário anual para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, *caput*, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da ARSETE, além das demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o percentual 7,31 % (sete vírgula trinta e um por cento) para o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2018, especificamente para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos aprovados, na forma dos ANEXOS desta Resolução.

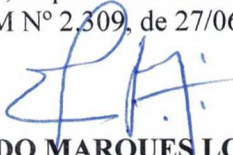
Art. 2º O reajuste homologado no artigo anterior se aplica, exclusivamente, para o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2018, excluindo-se desta autorização OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais serão tabelados em atividade regulatória específica.

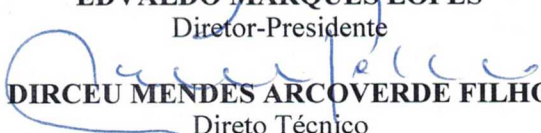
Art. 3º Excepcionalmente quando o reajuste anual das tarifas de água e esgoto não ocorrer na data contratual, o prazo de vigência será estendido até a regulação do imediato reajuste tarifário, assegurado o direito de retroatividade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2018 para fins revisionais.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário, em especial os níveis da Categoria Residencial Social, zona urbana de Teresina, implantados no Anexo Único, da Resolução nº 025/2018-ARSETE, de 26/06/2018, publicada no DOM Nº 2.309, de 27/06/2018.

Teresina, PI, 19 de novembro de 2018.


EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente


DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO
Diretor Técnico


BRENO NUNES MACEDO
Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA

IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3).

I - FATORES DE PONDERAÇÃO:

- **P1, P2 e P3**- fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Contratada.

- **IA1, IA2 e IA3**- índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica.

II - CÁLCULO DOS ÍNDICES:

IA1 (%) = (A1i/A1o):

IA1: Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo em kWh, “Grupo A – Convencional, Subgrupo A4”, publicado pela concessionária local e regulado pela ANEEL.

A1i: Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A1o: Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A1i.

IA2 (%) = (A2i/A2o):

IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i.

IA3 (%) = (A3i/A3o):

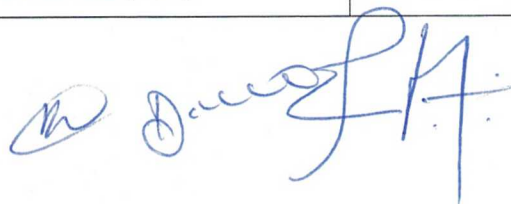
IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i.

III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) -Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

Grupo	Itens	Índices	Peso (P)
1	Energia	ANEEL (IA1)	13%
2	Produtos Químicos	IPA - Produtos Químicos (IA2)	4%
3	Custos Administráveis	IPCA/IBGE (IA3)	83%



ANEXO II

CÁLCULO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - ANO 2018

A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:

IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses:

“Grupo A – Convencional, Subgrupo A4”, publicado pela concessionária ELETROBRAS – Adotada TARIFA COM ICMS DE 25% - Consumo acima de 200kWh.

$$\begin{aligned} \text{IA1 (\%)} &= (\text{A1i} / \text{A1o}) \\ \text{IA1 (\%)} &= (\text{A1i-março/2018} / \text{A1o-abril/2017}) \\ \text{IA1 (\%)} &= [(0,44867 / 0,324233) - 1] * 100 \\ \text{IA1} &= 38,38\% \end{aligned}$$

B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:

IA2- Cálculo do índice reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016; utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme orientação da Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$\begin{aligned} \text{IA2 (\%)} &= (\text{A2i} / \text{A2o}) \\ \text{IA2 (\%)} &= (\text{A2i-fevereiro/2018} / \text{A2o-março/2017}) \\ \text{IA2 (\%)} &= [(107,039 / 104,582) - 1] * 100 \\ \text{IA2} &= 2,35\% \end{aligned}$$

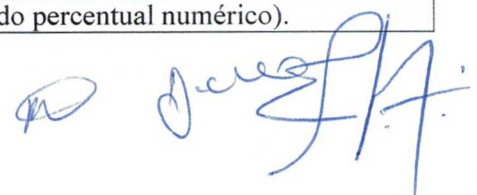
C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:

IA3- Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

$$\begin{aligned} \text{IA3 (\%)} &= (\text{A3i} / \text{A3o}) \\ \text{IA3 (\%)} &= (\text{A3i-março/2018} / \text{A3o-março/2017}) \\ \text{IA3 (\%)} &= [(4950,95 / 4821,69) - 1] * 100 \\ \text{IA3} &= 2,68\% \end{aligned}$$

D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO ANO 2018									
FÓRMULA PARAMÉTRICA: $\text{IRT} = (\text{P1} \times \text{IA1}) + (\text{P2} \times \text{IA2}) + (\text{P3} \times \text{IA3})$									
Energia Elétrica			Produtos Químicos			Custos Administráveis			IRT
P1	IA1	Subtotal	P2	IA2	Subtotal	P3	IA3	Subtotal	Total
13%	38,38%	4,9894%	4%	2,35%	0,0940%	83%	2,68%	2,2244%	7,3078%
TOTALIZAÇÃO: $\text{IRT} = 7,3078\% \approx 7,31\%$ (regra de aproximação do percentual numérico).									



ANEXO III

ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA

VIGÊNCIA - 28/06/2018 A 27/06/2019

I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Faixa (R\$)	Esgoto (%)
Item 1 Residencial Social	Até 10	12,48	65
	Acima de 10	Cobrar pela Tarifa Residencial não Social	65
Item 2 - Residencial não Social	Até 10	28,45	65
	11 a 25	(28,45 + 5,30/m³ Excedente a 10m³)	65
	Acima de 25	(107,94+ 9,15/m³ Excedente a 25m³)	65
Item 3 - Comercial / Industrial / Pública	Até 10	58,38	80
	11 a 25	(58,38+ 8,71/m³ Excedente a 10m³)	80
	Acima de 25	(189,08+ 10,33/m³ Excedente a 25m³)	80
Item 4 - Pequeno Comércio	Até 10	28,45	80
	Acima de 10	Cobrar pela Tarifa Comercial	80

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Faixa (R\$)	Esgoto (%)
Residencial Não Social	12	39,05	65
Comercial	12	75,80	80
Industrial	12	75,80	80
Pública	12	75,80	80



27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 3,0 m3	101,49	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 5,0 m3	115,02	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 7,0 m3	230,02	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 10 m³	243,56	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 20 m³	378,86	3 dias
32	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)- capacidade até 30 m³	487,11	3 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	8,12	2 dias
34	Substituição registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	25,39	7 dias
35	Substituição registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	36,53	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	40,60	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	97,30	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Cobrar valor orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	24,36	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	24,36	5 dias
41	Visita instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	24,36 por economia + 8,12 economia adicional	5 dias

Fonte: Resolução nº 021/2017-ARSETE, de 30/05/2017 (DOM Nº 2.061, de 31/05/2017).

ANEXO II

TABELA DE PRAZOS DOS SERVIÇOS NÃO FATURÁVEIS		
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO EXECUÇÃO
01	Conserto Rede de Esgoto PVC	1 dia
02	Conserto na Rede de Água	1 dia
03	Conserto na água no Ramal Predial	1 dia
04	Conserto na Rede de água – Pesquisa com Geofone	2 dias
05	Desligamento da água a pedido do cliente (supressão total do ramal)	5 dias
06	Desligamento do Coletor Predial de Esgoto	2 dias
07	Desobstrução da Rede de Esgotos	1 dia
08	Levantamento/Rebaixamento da Rede de Água	14 dias
09	Levantamento/Rebaixamento do PV de Esgoto	5 dias
10	Ocorrências de Caráter Comercial	2 dias
11	Reparos por rompimento em distribuidores com diâmetro igual ou superior a 100 mm	1 dia
12	Reparos por rompimento em distribuidores com diâmetro inferior a 100 mm	1 dia
13	Refiação de Urgência (por corte indevido)	4 horas
14	Recomposição do Pavimento – Via de Tráfego Intenso	4 dias
15	Recomposição do Pavimento – Demais Vias e Passeios	7 dias
16	Substituição de Tampa de Caixa de Inspeção	1 dia
17	Substituição da Tampa Reposição do PV de Esgoto	4 horas
18	Substituição do Registro do Cavelete	1 dia
19	Substituição do Registro do Cavelete DN Superior a 1”	8 horas
20	Verificação da Desobstrução no Coletor Predial de Esgoto	1 dia
21	Verificação de Falta de Água	1 dia
22	Verificação da Qualidade da Água	1 dia
23	Verificação de Irregularidade na ligação de Água	1 dia

Fonte: Resolução nº 02/2017-ARSETE, de 20/12/2013 (DOM Nº 1.503, de 22/02/2013).

RESOLUÇÃO 030/2018 – ARSETE, DE 19 DE NOVEMBRO DE

2018. REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ANO 2018, EXCLUSIVAMENTE PARA ZONA URBANA DE TERESINA, NA FORMA QUE ESPECIFICA. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e contrato de subconces-

são; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os quais disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora reajustar anualmente as tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico e financeiro do contrato e modicidade tarifária; CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão; CONSIDERANDO o processo subconcessório dos serviços de água e esgoto da zona urbana de Teresina, tendo por fundamento a lei autorizativa, o Edital de Licitação e seus anexos, e o Contrato de Subconcessão, instrumentos que estabelecem critérios para o reajuste tarifário anual, os quais a Entidade Reguladora observará na sua atividade regulatória; CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, estabelecem regra metodológica para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica e a data de 28 de junho para homologação do reajuste tarifário anual; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 035.004/2018-DC/ARSETE, de 27/04/2018, que formalizou a proposta de reajuste tarifário dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta ATH-2018/001347-CAR, de 26/04/2018, e respectivos anexos com memória de cálculo, tabelas da Eletrobrás, publicações FGV-IBRE e TABELA SÉRIE HISTÓRICA IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória; CONSIDERANDO que o Ofício nº 095/2018-DP/ARSETE, de 30 de maio de 2018, através do qual a ARSETE comunicou à Subconcessionária sobre a suspensão acordada da tramitação do Processo Administrativo de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto de 2018, em face de tratativas favoráveis entre o MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA e a SUBCONCESSIONÁRIA, objetivando modificar cláusula contratual concessória para possibilitar a alteração da DATA BASE de reajuste; CONSIDERANDO que o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 03/2012, modificou a Cláusula 44, caput, para possibilitar a mencionada alteração da DATA BASE, mediante manifestação formal à ENTIDADE REGULADORA, observando-se o princípio da anualidade disposta na legislação aplicável, em especial no art. 37, da Lei Federal nº 11.445/07; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo da ARSETE, bem como a deliberação Diretoria Colegiada em prosseguir com a tramitação do Processo no 035.004/2018-DC/ARSETE, para análise e homologação retroativa da proposta de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto 2018, conforme Carta ATH-2018/001347-CAR, de 26/04/2018; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 01/2018 /GE/DAF/ARSETE, fundamentada na proposta da Empresa ATH SPE S.A., na qual constacálculos comprovados sobre o percentual proposto de reajuste tarifário anual para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da ARSETE, além das demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à matéria, RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR o percentual 7,31 % (sete vírgula trinta e um por cento) para o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2018, especificamente para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos aprovados, na forma dos ANEXOS desta Resolução. Art. 2º O reajuste homologado no artigo anterior se aplica, exclusivamente, para o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2018, excluindo-se desta autorização OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais serão tabelados em atividade regulatória específica. Art. 3º Excepcionalmente quando o reajuste anual das

tarifas de água e esgoto não ocorrer na data contratual, o prazo de vigência será estendido até a regulação do imediato reajuste tarifário, assegurado o direito de retroatividade. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2018 para fins revisionais. Art. 5º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário, em especial os níveis da Categoria Residencial Social, zona urbana de Teresina, implantados no Anexo Único, da Resolução nº 025/2018-ARSETE, de 26/06/2018, publicada no DOM nº 2.309, de 27/06/2018. Teresina, PI, 19 de novembro de 2018. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Direto Técnico. BRENO NUNES MACEDO, Diretor Administrativo-Financeiro.

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA

IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = $(P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3)$.

I - FATORES DE PONDERAÇÃO:

-P1, P2 e P3- fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Contratada.

- IA1, IA2 e IA3- índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica.

II - CÁLCULO DOS ÍNDICES:

IA1 (%) = $(A1i / A1o)$:

IA1: Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo em kWh, "Grupo A – Convencional, Subgrupo A4", publicado pela concessionária local e regulado pela ANEEL.

A1i: Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A1o: Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A1i.

IA2 (%) = $(A2i / A2o)$:

IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)", calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i.

IA3 (%) = $(A3i / A3o)$:

IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i.

III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

Grupo	Itens	Índices	Peso (P)
1	Energia	ANEEL (IA1)	13%
2	Produtos Químicos	IPA - Produtos Químicos (IA2)	4%
3	Custos Administráveis	IPCA/IBGE (IA3)	83%

ANEXO II

CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - ANO 2018

CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:

IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses:

"Grupo A – Convencional, Subgrupo A4", publicado pela concessionária ELETROBRAS – Adotada TARIFA COM ICMS DE 25% – Consumo acima de 200kWh.

IA1 (%) = $(A1i / A1o)$

IA1 (%) = $(A1i\text{-março}/2018 / A1o\text{-abril}/2017)$

IA1 (%) = $[(0,44867 / 0,324233) - 1] \times 100$

IA1 = 38,38%

CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:

IA2- Cálculo do índice reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)", calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice "IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)" foi descontinuada a partir de maio de 2016; utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme orientação da Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

IA2 (%) = $(A2i / A2o)$

IA2 (%) = $(A2i\text{-fevereiro}/2018 / A2o\text{-março}/2017)$

IA2 (%) = $[(107,039 / 104,582) - 1] \times 100$

IA2 = 2,35%

CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:

IA3- Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

IA3 (%) = $(A3i / A3o)$

IA2 (%) = $(A3i\text{-março}/2018 / A3o\text{-março}/2017)$

IA3 (%) = $[(4950,95 / 4821,69) - 1] \times 100$

IA3 = 2,68%

TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO ANO 2018									
FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = $(P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3)$									
Energia Elétrica			Produtos Químicos			Custos Administráveis			IRT
P1	IA1	Subtotal	P2	IA2	Subtotal	P3x	IA3	Subtotal	Total
13%	38,38%	4,9894%	4%	2,35%	0,0940%	83%	2,68%	2,2244%	7,3078%
TOTALIZAÇÃO: IRT = 7,3078% = 7,31% (regra de aproximação do percentual numérico).									

ANEXO III

ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA

VIGÊNCIA - 28/06/2018 A 27/06/2019

I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Faixa (R\$)	Esgoto (%)
Item 1 Residencial Social	Até 10	12,48	65
	Acima de 10	Cobrar pela Tarifa Residencial não Social	65
Item 2 - Residencial não Social	Até 10	28,45	65
	11 a 25	(28,45 + 5,30/m³ Excedente a 10m³)	65
	Acima de 25	(107,94 + 9,15/m³ Excedente a 25m³)	65
Item 3 - Comercial / Industrial / Pública	Até 10	58,38	80
	11 a 25	(58,38 + 8,71/m³ Excedente a 10m³)	80
	Acima de 25	(189,08 + 10,33/m³ Excedente a 25m³)	80
Item 4 - Pequeno Comércio	Até 10	28,45	80
	Acima de 10	Cobrar pela Tarifa Comercial	80

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Faixa (R\$)	Esgoto (%)
Residencial Não Social	12	39,05	65
Comercial	12	75,80	80
Industrial	12	75,80	80
Pública	12	75,80	80